



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 517/91
=====

DE 01 DE JULHO DE 1991

"Dá Nova Redação ao Artigo de Lei."

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o "Artigo 4º" da Lei/nº 260/83, de 29 de outubro de 1983, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - O pagamento da contribuição de melhoria poderá ser feito em até 7(sete) meses, nos vencimentos e locais previsto observando-se no pagamento de uma e outra prestação, prazo mínimo de 30(trinta) dias."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de Julho de 1991


JUCIMAR TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro 9F
fls. 99/v.